

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
**(Do Sr. SILAS CÂMARA)**

Disciplina o uso de banheiros e sanitários em ambientes Privados e Públicos no Brasil.

Art. 1º O uso dos banheiros e sanitários masculinos, femininos no Brasil, será da seguinte forma:

I – Os banheiros serão individualizados de acordo com sexo Masculino e Feminino – (**Homem / Mulher**).

II – É vedado a criação de banheiros unisex.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A quantidade de Resoluções emitidas por conselhos federais que usurpam o Poder Originário do Legislativo, que é Legislar, vem causando constrangimentos as famílias brasileiras.

O que nos leva a obrigaçāo de tomar a iniciativa, e por lei de disciplinar o assunto, colocando regras no uso de banheiros e sanitários.

Ressalto ainda que recentemente foi editada a resolução 02, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, como também a resolução 715 do Conselho Nacional de Saúde, que demonstra a necessidade deste tema ser regulamentado por Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado SILAS CÂMARA



LexEdit  
 \* C D 2 3 0 7 3 1 6 9 3 0 0 0 \*